

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Sr Pregoeiro, em decisão a não aceitação de cancelamento do item 5, informo que houve interpretação errônea pela area técnica já que no datasheet enviado consta o atendimento da resolução necessária (640x480 NTSC) conforme exigida no termo de referência. Gostaríamos de formalizar recurso para reavaliação, conforme termos AC 1.615/13 TCU (da não negação da intenção de recursos motivado).

**Fechar**

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Goiânia, 29 de Agosto de 2022

Ao

ILMO Sr Pregoeiro e/ou Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES  
SUPEL/RO (ZETA)

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 831/2021/ZETA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0069.291302/2021-25

A PROTON ENGENHARIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ 16.887.672/0001-09, situada à Rua Conde D´Eu, 393 Qd Hj 1 Lt9A, Sítio de Recreio M Campus, na Cidade de Goiânia, estado de Goiás, através de seu representante legal GEORGIO BATISTA DE LIMA, CPF 336.231.981-53, engenheiro mecânico e especialista em eletrônica e automação industrial, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, vem respeitosamente apresentar e de forma tempestiva, a formalizar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a inabilitação e cancelamento do item 5, no pregão eletrônico em epígrafe, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos e técnicos que passa a expor:

#### DO MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lançamento no Comprasnet (Portal de Compras Federal), no dia 26/0/2022, descreve o parecer desta comissão: Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: RECUSAR a proposta da empresa PROTON ENGENHARIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO - EIRELI, para o item 05, por ofertar objeto com descritivo incompatível com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência: (Item ofertado possui...[Motivo completo conforme chat]”.

#### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme item 7.1 do Edital, O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

#### DA EXIGÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDIMENTO

Foi enviado no dia 14/04/2022 pedido de esclarecimento à esta comissão, referente a aceitabilidade de nosso equipamento. Em referência a primeira publicação deste edital em epígrafe. Com intermédio desta comissão, solicitou esclarecimento de forma tempestiva, referente ao item de número 5, Equipamento Boroscópio Colorido, a qual manifestou em ofício dia 06/06/2022, conforme a seguir:

- “1- Quanto ao diâmetro da câmera ser 0,3mm maior que o solicitado, o setor técnico não vê impedimento;
- 2- Quanto a resolução mínima de 640x480, faltou a especificação no certame de que deve ser 640x480 NTSC, com isso o equipamento apresentado NÃO atende ao solicitado pois o mesmo, como informa o “manual” (grifo nosso), possui resolução de vídeo da câmera de 320x240(NTSC);
- 3- Quanto ao ângulo de visão ser maior que o solicitado, o setor técnico não vê impedimento;
- 4- Quanto a distância focal, o mesmo já informa que consegue atender ao edital, pois a faixa de operação informada está dentro do solicitado;”

Assim, o edital foi republicado em meados do dia 27/06/2022.

Entendemos que a área técnica, tanto no esclarecimento, tanto em relação a avaliação de nosso equipamento ofertado neste processo licitatório, em verificar o manual do produto ou folha de dados, tenha cometido equívoco em sua interpretação.

É importante ressaltar que existem 4 diâmetros com resolução distintas dos sensores da câmera, nisso descreve no manual, a resolução da câmera de 3.9mm que é de 320x240.

Esclarece os dois arquivos enviados a V.Sa., anexados ao portal Comprasnet.

No arquivo “5 – Boroscópio AV7810 – Datasheet”, inserida entre duas setas vermelhas, o descritivo da câmera do equipamento de diâmetro 5.5, possui 640\*480 conforme a seguir:

Diâmetro 3.9mm, resolução efetiva de 320x240  
Diâmetro 5.5mm, resolução efetiva de 640x480  
Diâmetro 8.5mm, resolução efetiva de 720x480

Ora que a resolução pode ser confirmada além do arquivo pode ser conferida no link do site do fabricante (<https://www.qbhscope.com/ShowProducts/?155-1.html> ). Tais aferições são previstas no item 11.5.2 do edital (catálogos e ou links oficiais).

Na leitura do manual enviado a V.Sa., pelo arquivo "Item 5 – Boroscópio AV7810 – Manual", em "Technical Characteristics" em "Effective Pixel", há as seguintes informações: 320(H)x240(V)(NTSC) ; 720(H)x525(V)(N); 720(H)x576(V)(P), tais resoluções descritas são referentes aos seguintes diâmetros "Probe diameter" 3.9mm, 5.5mm, 6.5mm e 8.5mm.

Ou seja, o diâmetro 5.5mm que foi ofertado no processo licitatório, é a segunda resolução descrita, conforme nota abaixo, lê-se 640x480 e não 720x525.

Nota-se que no manual, faltou a resolução da câmera com diâmetro de 5.5mm (640(H)x480(V)(NTSC)), que deveria estar posicionada em segunda posição, ou seja (LÊ-SE) 320(H)x240(V)(NTSC) ; 640(H)x480(V); 720(H)x525(V)(N); 720(H)x576(V)(P) conforme diâmetros 3.9/5.5/6.5 e 8.5mm.

Possa ser que a equipe em verificar a resolução, notou o primeiro parâmetro que é do sensor CMOS da câmera com diâmetro de 3.9mm 320(H)x240(V)(NTSC), sendo que o correto é a segundo parâmetro ou seja 720x525 ( correção 640x480 ).

#### RESSALVAS SOBRE A EMPRESA E O EQUIPAMENTO

A nossa empresa, é parceira no Brasil, do fabricante do equipamento oferecido no processo licitatório, a QBHSCOPE, que fabricam equipamentos de inspeção na modalidade OEM para diversas marcas no mercado, e é ciente desta negociação, e deixa a disposição a qualquer esclarecimento a qual for necessária em quesito especificações e ou qualidade dos equipamentos oferecidos, e ou qualquer documento complementar que venha ser necessário neste processo licitatório.

Ressaltamos que nossa empresa sendo importadora da QBHSCOPE e diante o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/80) nivela a responsabilidade do importador à do fabricante nacional quando se tratar de responsabilidade pelo fato do produto ou serviço ou pelo vício do produto ou serviço.

Aproveitamos também informar que já fornecemos em oportunidade anterior ao Governo do Estado de Rondônia, equipamento "Boroscópio articulado" conforme empenho 2021NE000046 do dia 09/12/2021, atendendo sem qualquer desabono aos requisitos técnicos, capacidade técnica e condições de entrega.

Certo de que conforme item 23.11 do Edital, as normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

#### DOS CUSTOS AO COFRE ESTADUAL

Um estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP, denominado Mapeamento e Análise de Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal, previu que em 2006, o custo médio para realização de um certame era de R\$ 20.698,00 (Vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais). Documento tal foi publicada em a nota técnica 1081/2017 emitida pela Controladoria Geral da União e Ministério da Transparência, processo nº 00190.106218/2017-33, conforme link [http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5\\_bra\\_visit\\_4.6.pdf](http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5_bra_visit_4.6.pdf).

É relevante pontuar-se que há custos para realização de um novo processo licitatório, ao que se refere à dedicação de mão-de-obra visto tratar-se de um processo eminentemente intelectual que demanda conhecimento de legislações, jurisprudências e doutrina.

E sensato pela administração pública que além dos custos para realização de um novo certame, haverá prejuízos operacionais ao fato que é uma demanda (processo de aquisição) de fornecimento imediato deste equipamento.

#### DO PEDIDO

Para fins do disposto da lei, compete o pregoeiro a receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, além de poder requisitar subsídios formais a unidade contratante promotora da licitação e ou demandante, responsável pela elaboração do instrumento convocatório, encaminhando-os em oportuno, à esfera superior quanto sua decisão. Pede a intervenção do pregoeiro junto a área técnica da unidade contratante para reavaliação técnica quanto a aceitabilidade do equipamento e proposta por nossa empresa em base a fundamentação deste recurso administrativo.

Ensejar conforme item 23.3 "O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública."

E diante dos expostos presentes no recurso a qual venham reformar a decisão a qual foi motivo da desclassificação, retornar ao certame, sagrando nossa empresa como vencedora ao que confirma o atendimento a todas exigências do edital.

Ao mais que pedimos deferimento;

Atenciosamente  
GEORGIO BATISTA DE LIMA  
ENGENHEIRO MECÂNICO  
ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E ELETRÔNICA INDUSTRIAL  
(CREA-GO)1018779540

PROTON ENGENHARIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 16.887.672/0001-09

**Fechar**